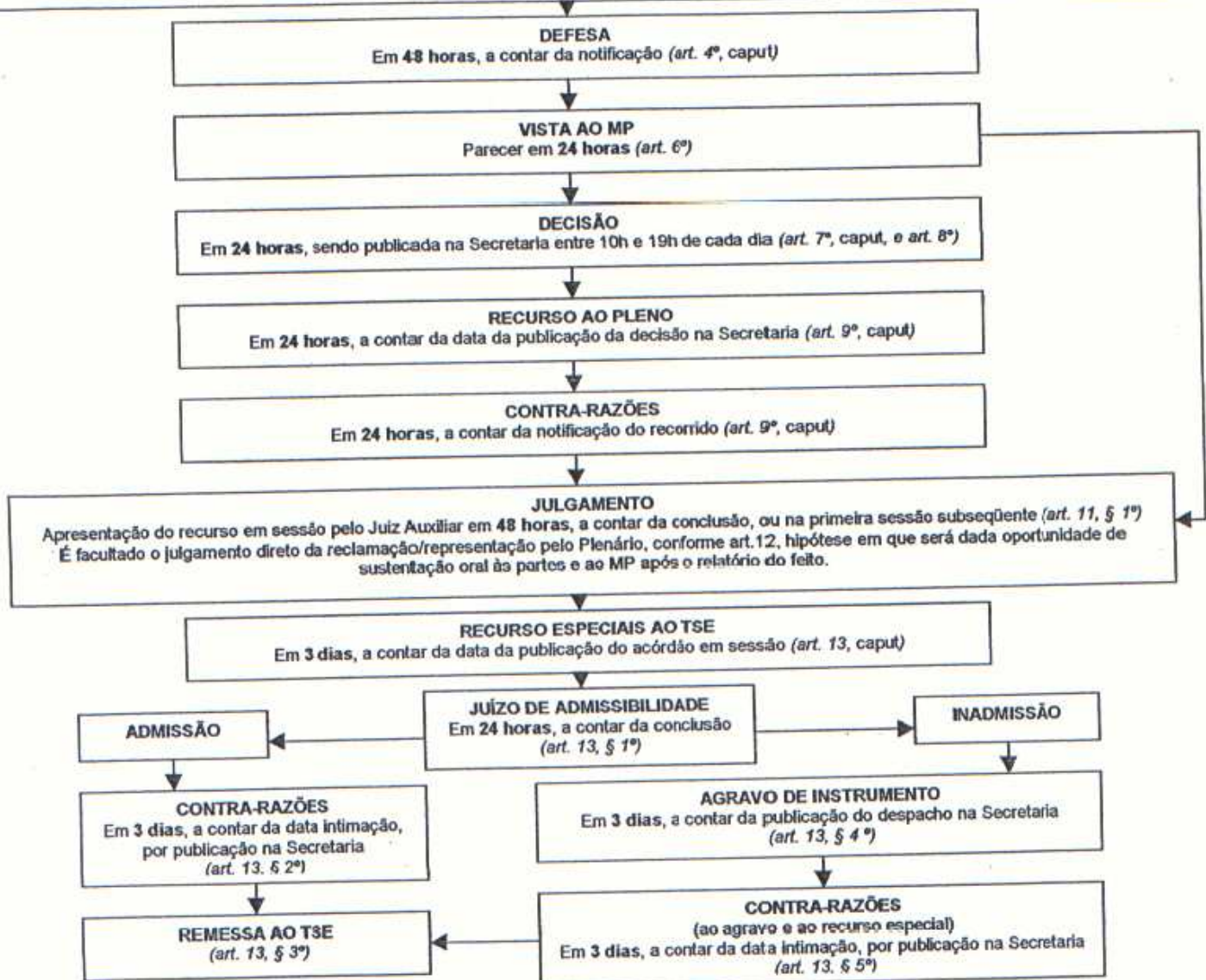


ANEXO I

RECLAMAÇÕES OU REPRESENTAÇÕES (Resolução TSE n. 22.142/2006)

AUTUAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Distribuição a um dos Juizes Auxiliares. Havendo pedido de liminar, a notificação para defesa deverá ser expedida ao mesmo tempo em que os autos forem conclusos ao juiz (art. 2º, II, e art. 4º, cc Lei n. 9.504/1997, art. 96º, § 5º)
Na hipótese de processo em segredo de justiça ou de pedido de liminar *inadita altera pars*, os autos deverão ir conclusos ao Relator sem a devida notificação para defesa



- **Legitimidade:** Ministério Público, partidos, coligações ou candidatos (art. 14, c/c Lei n. 9.504/1997, art. 96, caput).
- A notificação dos patronos de candidatos, partidos ou coligações que se cadastrarem na Secretaria será feita com antecedência mínima de 24 horas do vencimento do prazo previsto no art. 4º da Res. TSE n. 22.142/2006 (art. 21).
- Quando o reclamado ou representado for candidato, partido político ou coligação, as notificações serão feitas por **facsimile ou correio eletrônico**, no endereço informado por ocasião do pedido de registro (art. 4º, § 1º).
- Nos casos em que o Ministério Público for parte, sua intimação dar-se-á mediante encaminhamento de cópia da decisão e da respectiva certidão da publicação (art. 9º, parágrafo único).
- Não cumprido os prazos para os julgamentos, bem como para o juízo de admissibilidade, as partes poderão ser intimadas por **facsimile**.

Resolução nº 102/2006